

# Fluxos migracionais entre Brasil e Bolívia: imigração irregular, causas, vítimas e políticas migratórias\*

Marcela Tomaz<sup>1</sup>

## Resumo

Este artigo tratará da questão da imigração irregular de bolivianos para o Brasil e suas consequências, a partir do qual se observa como essa população tornou-se o grupo mais numeroso entre os latino-americanos vivendo no país contemporaneamente. Será tratado também como as políticas públicas podem garantir os direitos humanos a esses migrantes, muitas vezes sujeitos a condições de trabalho degradantes ou vitimados pela violência física, exploração sexual e narcotráfico. As reflexões contemplarão também como o Estado brasileiro reage a este afluxo de bolivianos, analisando as políticas migratórias, que em sua maioria, tornam-se políticas de controle, na qual os direitos humanos desses cidadãos ficam à mercê de violações cometidas dentro da órbita jurídica do Estado.

**Palavras-chave:** Imigração irregular. Bolivianos. Políticas migratórias. Direitos humanos.

## 1 Introdução

Segundo Sauvy (apud SATO, 2007, p. 16), os indivíduos migram devido às forças de expulsão e às forças de atração. De acordo com o autor, “as forças de expulsão estão relacionadas às dificuldades e crises, como revoluções, conflitos, perseguições, secas prolongadas ou simplesmente falta de oportunidades. Enquanto, por outro lado, as forças de atração estão associadas a oportunidades”.

---

\* Recebido em 16.04.2010

Aprovado em 10.05.2010

<sup>1</sup> Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, email: marcelinhatomaz@hotmail.com.

Dentre as várias causas da migração internacional, destacam-se os conflitos armados, a opressão política, a pobreza, a ausência de redes de segurança para as necessidades fundamentais, a degradação do meio ambiente, os desequilíbrios demográficos, os fatores climáticos, os processos acelerados de urbanização e a falta de participação nos processos políticos (OLIVEIRA, 2005, p. 3). Todos esses fatores constituem um conjunto de causas que dão origem a uma emigração de fuga dessas condições de vida.

O crescente fluxo de deslocamento humano passou a ser uma realidade global preocupante, embora necessária, complexa e de difícil caracterização. Paradoxalmente, a “opção” contemporânea pela mobilidade humana procura atender a demanda de mão-de-obra não qualificada dos países centrais para os setores de agricultura, alimentação, construção, têxtil e vestuário. A função da mão-de-obra imigrante, na divisão social do trabalho nos países mais ricos, é exercer trabalhos mais pesados, indesejados e de maior risco, que a comunidade local se recusa a desempenhar (CACCIAMALI; AZEVEDO, 2006).

A intensificação dessa prática entre os países latino-americanos, não é muito díspar do que ocorre no contexto internacional. A proximidade geográfica e cultural, a maior facilidade para driblar a necessidade de documentos e vistos, a existência de redes sociais consolidadas, entre outros motivos, são favorecedores dos deslocamentos sul-sul, que representam hoje uma parcela significativa das migrações do mundo (HIRSCH, 2008).

Os deslocados, em geral, oriundos de países vizinhos, transformam-se em imigrantes irregulares. Na maioria das vezes, a migração é feita a partir de redes montadas por agências de viagem ou atravessadores. O recrutamento muitas vezes ocorre por meio de anúncios em emissora de rádios locais que prometem bons salários com alimentação e alojamento incluídos. Em outros casos, o contato é feito diretamente pelo empregador que, não raro, leva também os familiares. Como em geral, os futuros imigrantes não possuem documentos de viagem, nem passaportes, o trajeto mais curto é evitado, sendo substituído por rotas onde há menor controle de imigração (HIRSCH, 2008, p.8). Esses movimentos migratórios nas zonas fronteiriças acontecem com significativa intensidade e, desse

modo, constituem-se como espaços privilegiados para a compreensão do processo migratório internacional.

## **1 Imigração irregular entre Brasil e Bolívia**

A Bolívia é formada por nove departamentos e cada um se divide em províncias. Muitas das populações do oriente boliviano têm contato mais frequente com cidades brasileiras do que com as cidades bolivianas do antiplano. A fronteira com a Bolívia é a mais extensa do Brasil, com 3.126 quilômetros, com baixíssima densidade demográfica em alguns trechos. Em cada faixa dessa fronteira, existem também especificidades que dão origem a segmentos socialmente desiguais, etnicamente heterogêneos e plurideterminados, o que confere a suas redes sociais um caráter dinâmico e interativo (LEONARDI, 2007).

A Bolívia se constitui em um polo de emigração de mão de obra pela baixa expectativa de desenvolvimento que se origina de sua estrutura social e econômica, pela instabilidade política e pela miséria de determinadas regiões.

De acordo com o relatório sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), divulgado anualmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Bolívia ocupa a posição de número 113, em um total de 182 países (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2008). Verifica-se portanto, que é um país com um dos piores indicadores sociais, o que explica essa “fuga” dos bolivianos em busca de uma vida supostamente melhor, à procura de trabalho, mesmo sabendo das precárias condições que irão encontrar.

Segundo Silva (2007), as migrações de bolivianos para o Brasil se iniciaram na década de 50. O perfil desses migrantes era, em sua maioria, de jovens entre 20 e 25 anos, de ambos os sexos, solteiros, escolaridade média, em busca de estudo e profissão. Boa parte permanecia na cidade de São Paulo. O autor constatou que, a partir da década de 70, com o crescimento da economia brasileira, essas migrações se intensificaram. Na década de 80, apesar da grande crise da dívida externa que afetou o Brasil, o fluxo de migrantes ainda era intenso, atraído pelas boas promessas

de salários oferecidas pelos empregadores bolivianos, coreanos ou brasileiros. Esse é um dos grandes problemas enfrentados por eles, que se tornam mão de obra barata, principalmente, nas fábricas de costura na cidade de São Paulo. Após a fase de adaptação, iniciou-se um outro processo, o da vinda de familiares, todos no ofício da tecelagem.

De acordo com Silva (2006), o processo de reunificação familiar se tornou muito consolidado na cidade de São Paulo, a partir do qual os bolivianos tornaram-se o grupo mais numeroso entre os latino-americanos, tanto pelo fato de familiares vindos da Bolívia se estabelecerem na cidade, quanto pela formação de novas famílias bolivianas em território brasileiro. Outro fator relevante desse processo migratório na cidade de São Paulo é a existência de várias organizações socioculturais criadas pelos bolivianos nos últimos anos. Entre elas, destacam-se: a Associação dos Residentes Bolivianos e o Círculo Boliviano, as mais antigas, Associação Interligas, que reúne times de futebol, as várias Fraternidades Folclóricas, a Associação Bolívia/Brasil, que defende os interesses dos *oficinistas*<sup>2</sup>, e a Associação Gastronômica Praça Kantura, entre outras.

Muitos desses bolivianos se sujeitam a condições precárias de trabalho pelo fato de serem “indocumentados” e assim, com a possibilidade de sofrerem deportação. O Estatuto Brasileiro do Estrangeiro de 1980 somente permite a entrada de mão de obra especializada e empreendedores no país. A maioria deles não sabe que está participando de trabalho degradante, por não estar acostumada com o trabalho urbano. Trabalho degradante é, nesse contexto, aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral. O trabalho degradante afronta os direitos humanos consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e contemplados na Constituição da República Federativa do Brasil.

Diferentemente, o conceito de trabalho escravo utilizado pela OIT é toda a forma de trabalho escravo, é trabalho degradante, mas a recíproca nem sempre é verdadeira. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Ainda segundo a OIT:

---

<sup>2</sup> Entendido aqui como pessoa que está empregada em uma oficina de costura.

As quatro formas mais comuns de cercear essa liberdade são: servidão por dívida, retenção de documentos, dificuldade de acesso ao local e presença de guardas armados. Essas características são frequentemente acompanhadas de condições subumanas de vida e trabalho e de absoluto desrespeito à dignidade da pessoa humana (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2009, p. 8).

O trabalho escravo contemporâneo é aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes e o impede de desvincular-se de seu “contrato”. Destacam-se alguns fatores que caracterizam essa condição: a retenção de salários, a violência física e moral, a fraude, o aliciamento, o sistema de acumulação de dívidas (principal instrumento de aprisionamento do trabalhador), as jornadas de trabalho longas, a supressão da liberdade de ir e vir, o não fornecimento de equipamentos de proteção, a inexistência de atendimento médico, a situação de adoecimento, além do fornecimento de água e de alimentação inadequados para consumo humano.

Não existem dados precisos sobre o número de bolivianos irregulares no Brasil. Segundo estimativas do Ministério da Justiça, somente os bolivianos domiciliados irregularmente na cidade de São Paulo atingem cerca de 60 mil; no estado do Mato Grosso eles seriam em número de 10 mil pessoas (O ESTADO DE SÃO PAULO apud RIBEIRO, 2007). Entretanto, não há como obter informações exatas desses números. O Ministério Público Federal estima que haja 200 mil bolivianos em São Paulo, entre regulares e irregulares (RIBEIRO, 2007); para o Serviço Pastoral do Migrante, são entre 70 e 80 mil os bolivianos sem documentos; o Consulado Boliviano no Brasil tem o registro de 56 mil pessoas.

Grande parte dos bolivianos dedica-se ao sonho de se tornarem empregadores e montarem sua própria oficina de costura, motivo pelo qual se sujeitam às piores formas de tratamento. De acordo com Silva (2006, p.161), a maioria dos donos de oficinas não seguem as leis trabalhistas vigentes no país, o modo de produção é baseado no modelo de “acumulação flexível” do capital, a partir do qual o controle de produção ocorre a partir da quantidade de peças que o trabalhador é capaz de costurar. Quando chegam ao Brasil, precisam trabalhar muito tempo sem remuneração, já que, na maioria das vezes, o empregador custeou as passagens e

todas as despesas de sua vinda e, no Brasil, lhes fornece casa e comida. Esse fato cria uma situação de subordinação e dependência, uma vez que esses bolivianos terão que trabalhar, por algum tempo, sem a possibilidade de acúmulo de capital.

Outro problema enfrentado por esses bolivianos é lidar cotidianamente com a imagem negativa que os brasileiros possuem em relação a eles, o que torna um transtorno para a própria inserção no convívio social. O preconceito é uma barreira a ser superada, pelo fato de serem recrutados para trabalharem em oficinas de costura e por serem mão de obra barata, a maioria é vista como “índios”, “pobres” e de “pouca cultura” (SILVA, 2006, p. 166). Essa é a dificuldade de lidar com o “outro”, aceitar culturas e identidades diferentes vivida na contemporaneidade em todos os lugares do mundo, conforme afirma Hobsbawm (2000).

Segundo Anderson (1989, p. 13), “nação é uma comunidade política imaginada – imaginada como implicitamente limitada e soberana”. O nacionalismo está ligado à ideia de ideologia, é um artefato cultural, cada um faz parte de uma “tribo”. Imaginada no sentido de que qualquer membro, de qualquer nação, nunca conhecerá todos seus compatriotas. É limitada no sentido de possuir fronteiras finitas, que além delas, existirá sempre outra nação. É soberana, porque é livre, dentro de um certo ordemanento jurídico composto por leis. Portanto, a nação é “comunidade”, pois, apesar de todas as diferenças e desigualdades, é concebida por um sentimento de companheirismo mútuo. De acordo com o autor, tudo ficaria mais fácil se o nacionalismo fosse tratado como associado a “parentesco e religião”, mais do que “liberalismo ou fascismo”.

A nação é algo que se aspirou e almejou desde o Tratado de Westphália e está sendo definida gradativamente, moldada, adaptada e transformada de acordo com os anseios de seus cidadãos. O processo de construção nacional, tanto do Brasil quanto da Bolívia, ainda está em andamento, mas não é raro encontrarmos produtos pátrios análogos que refletem temor e conversão, baseados no ódio do outro e no racismo. A nação inspira amor, um amor, na maioria das vezes, abnegado (ANDERSON, 1989, p. 155). Esse sentimento de nacionalidade nada mais que é que uma sensação de pertencer a certa nação. Isso demonstra a constante aversão que esses migrantes sofrem, quando não estão em seu território nacional, quando são de nacionalidade diferente.

Outro ponto a ser destacado refere-se ao fato de imigrantes serem responsáveis pelo envio de recursos ao seu país de origem, já que enviam remessas regulares para seus familiares. Tais recursos geram um impacto significativo não apenas na vida dessas pessoas, mas na de suas comunidades de origem, de maneira em geral. A maior parte dos recursos enviados ao exterior é usado em investimentos na Bolívia, o que contribui para movimentar a economia local, além de gerar novas fontes de trabalho (HIRSCH, 2008, p. 10). Esse fato se tornou um meio dos próprios bolivianos não perderem o vínculo com seu país de origem.

Se as remessas podem significar a solução para alguns problemas pelos que ficaram no país de origem, há também o risco de criar dependência desses recursos e o Estado não cumprir o seu papel de garantir condições mínimas de vida para as populações marginalizadas.

Segundo o Banco Central da Bolívia (O Estado de São Paulo, 2009), o maior quinhão de remessas enviadas de fora do país chega da Espanha (40% do total), seguida por Estados Unidos (22%) e Argentina (17%). Nos últimos anos as remessas vêm apresentando em torno de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) da Bolívia, quase duas vezes mais que o valor dos investimentos estrangeiros diretos (IED).

## **2 Principais problemas na fronteira: perpetuadores da violência**

A violência nas fronteiras, com seu poder desagregador, contribui para o surgimento de situações de risco entre as pessoas, dificulta ou impede o desenvolvimento de políticas e medidas eficazes para controlar essas situações (LEONARDI, 2007, p. 53). O primeiro grande problema relacionado a esse tema na fronteira Brasil-Bolívia é o do narcotráfico, muitas vezes, vinculado à corrupção estatal, o que torna difícil combatê-lo. A fronteira não separa traficantes e não traficantes brasileiros ou bolivianos, é uma linha divisória que está no meio desses dois países (LEONARDI, 2007, p. 55), não é um limite espacial longínquo, e sim, parte de um processo histórico que está associado à própria formação da nação. Situações lícitas e ilícitas coexistem na área fronteiriça e os encarregados de puni-la fazem parte de todo esse ciclo.

Segundo Gumucio (1996), “*o tráfico provoca también el consumo interno y hace estragos, sobre todo, entre los jóvenes*”. A presença da “coca” na cultura da Bolívia existe desde o século XV, a princípio, era privilégio somente da nobreza, com o passar do tempo, quando os espanhóis começaram a extrair prata das minas de Potosí, a única maneira de fazer os índios e escravos trabalharem e suportarem a fome, era mastigar as folhas, que faziam com que o estômago ficasse adormecido.

A partir dos anos 70, o aumento do consumo e produção da cocaína se deu pela presença crescente do narcotráfico. Bolívia e Peru são os maiores produtores e refinadores de cocaína no mundo e a Colômbia é responsável por distribuir a droga nos Estados Unidos, o maior mercado consumidor. Apesar da economia, da política e dos valores culturais dependerem profundamente da “coca”, os grandes beneficiados são os chefes do narcotráfico dos Estados Unidos e Colômbia, que não possuem conhecimento a respeito das antigas tradições andinas (GUMUCIO, 1996, p. 366). A violência associada ao narcotráfico é um obstáculo objetivo ao desenvolvimento e tende a perpetuar-se, uma vez que as tentativas de erradicação do cultivo não lograram êxito. A folha de coca, levemente estimulante, mastigada crua desde antes da conquista dos espanhóis, é amplamente legalizada na Bolívia; a cocaína, não. É quase impossível encontrar um produtor de coca na Bolívia que admita que sua produção seja vendida para qualquer coisa distinta do uso tradicional. Mas, de alguma forma, estudos constataram que cerca de 90% da coca é destinada à produção de cocaína (ROMERO, 2009).

Dessa forma, segundo a Declaração Final do VII ALBA-TCP, realizada em Cochabamba na Bolívia, em 17 de outubro de 2009: “é importante promover a valorização e a descriminalização de mastigar folha de coca, assim como retirar a folha de coca da lista n.º 1 da Convenção sobre Estupefacientes de 1961” (DECLARACIÓN DE LA CUMBRE DEL ALBA, 2009). A luta global e eficaz contra o tráfico de drogas deve estar sob o mais estrito respeito da soberania, da não ingerência nos assuntos internos, da responsabilidade compartilhada e do respeito pelos direitos humanos por meio de atividades de cooperação regional e multilateral. Segundo Evo Morales, presidente da Bolívia e dirigente cocaleiro, a folha de coca é um recurso natural que pode ser usado como alimento, medicamento e ritual indígena (BONDENEWS, 2006). A erradicação do narcotráfico não precisa



necessariamente passar pela erradicação do plantio de coca, como pretende os EUA ao coibir o seu cultivo.

A Bolívia é signatária de dois acordos principais sobre esse tema: o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971 e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988. No nível doméstico, a política antidrogas tem como marco a Lei nº 1008, penalizando o cultivo da folha de coca no país e estabelecendo o plantio legal apenas na zona semitropical de Los Yungas (Departamento de La Paz), no limite de 12.000 hec. para uso tradicional (LIMA; COUTINHO, 2007).

A violência gerada nas fronteiras, pelo aumento da criminalidade e pela presença cada vez maior do crime organizado, enfraquece o poder municipal e bloqueia o desenvolvimento da cidadania (LIMA; COUTINHO, 2007, p. 61). Há múltiplos canais de crimes organizados atuando em diferentes tipos de delitos - armas, órgãos humanos, exploração sexual de crianças e adolescentes, tráfico de drogas, contrabando, superfaturamento de medicamentos - e não há uma reação enérgica das autoridades, são fenômenos que se entrecruzam e se retroalimentam nas fronteiras (LIMA; COUTINHO, 2007, p. 70). Não há limites para essa violência em regiões onde a ausência de direitos humanos é uma regra e os povos são excluídos dos seus direitos de cidadania, comprovando a ineficácia do poder estatal.

Corumbá está entre uma das cidades mais importantes da fronteira Brasil-Bolívia. Ela é vizinha das cidades bolivianas de Puerto Soarez e Puerto Quijarro, e assim, é um local de alta vulnerabilidade a todos esses problemas fronteiriços. É grande o número de bolivianos atendidos pelo sistema de saúde brasileiro, como também é importante o número de estudantes bolivianos em Corumbá. A cidade recebe muitos turistas, cuja maioria destina-se ao turismo da pesca. Destaca-se o número elevado de profissionais do sexo, de brasileiros e bolivianos, assim como o consumo de drogas (LIMA; COUTINHO, 2007, p. 80).

Segundo o Ministério da Saúde,

A droga em Corumbá é bastante acessível e muito barata; a mais consumida na cidade é a pasta base, que consiste

basicamente na sobra do refino da cocaína, vendida à R\$ 1,00 cada papelote. Também é grande o consumo de crack e cocaína. Os primeiros casos de Aids foram registrados em 1985 e desde então já foram notificados 175 casos no município. Como a fronteira é aberta, não havendo controle algum, muitas prostitutas vão trabalhar na Bolívia. Outras trabalham em *whiskerías* de Corumbá e saem em alguns barcos de pesca que costumam combinar pesca esportiva com turismo sexual [...], o problema da exploração sexual de adolescentes nos dois lados da fronteira e a suspeita de tráfico de mulheres nessa região são questões importantes de direitos humanos que devem ser enfatizadas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE apud LEONARDI, 2007, p. 40)

O próprio preconceito manifestado em relação a esses bolivianos e as dificuldades enfrentadas por eles se tornam denúncias graves. As diferenças a respeito de hábitos e os choques culturais se tornam uma barreira. Isso demonstra uma manifestação explícita de xenofobia, sem que uma política bilateral Brasil-Bolívia de combate à discriminação seja pensada e efetivada na região.

As situações de risco nas fronteiras aumenta a fragilidade das pessoas, frente a situações de violação e desrespeito a dignidade humana. A presença do Estado é fraca e a do crime organizado é forte, pois as pessoas não ligadas aos esquemas criminosos quase não têm onde se amparar ou a quem recorrer e por medo, ou desconfiança, bloqueiam qualquer possível denúncia a essas violações.

Segundo Barth (1976), “los límites a los cuales debemos dedicar nuestra atención son límites sociales, aunque bien puedan contar con su concomitante territorial”. Os grupos étnicos não estão baseados, necessariamente, na ocupação dos territórios exclusivos, esses limites canalizam a vida social e isso ocasiona uma organização complexa de relações sociais e de conduta. A dicotomia entre os “outros” e os membros do mesmo grupo étnico supõe um reconhecimento das limitações para se chegar a um entendimento recíproco, na maioria das vezes, negativo em relação ao outro.

A autodefinição, como fator crítico da identidade étnica, está associada com um conjunto de normas de valores, especificamente culturais. Essas identidades não podem se conservar além desses limites, pois a fidelidade das normas não

poderia se sustentar em situações na qual a conduta é inadequada (BARTH, 1976, p. 31). Quando os indivíduos mudam de identidade, cria-se então uma ambiguidade, pois a afiliação étnica é tanto uma questão de origem como uma identidade atual (Idem, 1976, p. 36).

A etnia, seja qual for sua base, é um modo prontamente definível de expressar um sentimento real de identidade grupal que liga os membros do “nós”, por enfatizar suas diferenças com “eles”. Assim, a etnia, é um modo de encher espaços vazios do nacionalismo (HOBSBAWN, 200, p. 274).

Frente a esses problemas, percebe-se uma vulnerabilidade tanto de bolivianos quanto de brasileiros nessa área fronteiriça. Essas duas populações redefiniram seus limites, e a violência foi sendo implementada nessa região porque encontrou mentalidades e hábitos que facilitaram sua difusão. Todas essas recíprocas influências entre esses dois “povos”, dificultam a implementação de políticas públicas nessas aéreas, bem como a falta de mecanismos institucionais dos dois governos que coíba a discriminação e promova um ambiente saudável de convivência entre brasileiros e bolivianos.

Os direitos humanos garantem a dignidade da pessoa humana; o grande problema é a falta do cumprimento, pelas autoridades, desses direitos que são resguardados, porém não saem do papel, o que torna nossa constituição “esquecida” na prática.

### **3 Política migratória brasileira: o indivíduo como sujeito de direitos**

No debate acadêmico, é de praxe que a discussão acerca da mobilidade humana apenas encontre espaço na esfera das políticas dos governos, focalizadas no âmbito das fronteiras geopolíticas. Pouco se discutem políticas migratórias no panorama internacional, a não ser, quando se refere à lei de segurança da fronteira.

Cançado Trindade (apud INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 2007) analisa as políticas migratórias em geral, como políticas

de controle, a partir das quais os Estados exercem melhor a função policial de proteger as fronteiras e de controlar os fluxos migratórios, penalizando os migrantes irregulares, privando-os de seu direito mais elementar: o da cidadania. Contemporaneamente, os países adotam regras e legislações com enfoques diferenciados sobre direitos dos migrantes; é necessário a formulação de políticas internacionais, pautadas por uma visão integrada, por meio da incorporação das múltiplas dimensões da realidade migratória. O direito de ir e vir é cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, o que significa algo inviolável. No entanto, quando se trata de políticas migratórias, nem sempre essa regulamentação é válida e a condição de “cidadãos do mundo” é colocada de lado.

Segundo Ribeiro (2007, p. 110), no Brasil ocorreu a transição de ações que, no passado, visavam atrair imigrantes para dar lugar à adoção de práticas de restrição à entrada de pessoas no território nacional, sobretudo, com a instituição de critérios seletivos. A categoria de indesejados no Brasil surgiu devido às diretrizes políticas voltadas para o desenvolvimento e progresso, cuja instância primordial é o conhecimento especializado. Para a autora, a atual legislação que regulamenta a entrada de estrangeiros no país ainda mantém resquícios do governo militar, assim como ocorre em outros países, como o Canadá, por exemplo.

No âmbito nacional, o Estado brasileiro apresenta várias limitações no que concerne a uma política de migração que lhe permita o “princípio da reciprocidade”, coerente com as exigências que vem apresentando quanto ao tratamento de seus migrantes no exterior (OLIVEIRA, 2005). A legislação migratória do Brasil - Lei nº 6.815, datada de 19 de agosto de 1980, e conhecida como “Estatuto do Estrangeiro”, foi, aos poucos, transformando-se em políticas de controle, que culminaram em leis profundamente autoritárias e restritivas, sem a participação da sociedade civil no que concerne à sua deliberação. Escrita na época da ditadura militar, a letra da lei proíbe a organização e manifestação política, restringe o exercício das atividades remuneradas e burocratiza o processo dos não brasileiros. Depois de muitas pressões de organizações sociais ligadas aos migrantes, iniciou-se o processo de reformulação dessa legislação, indicando a elaboração de uma lei que responda aos desafios da migração internacional, no respeito aos direitos humanos, ao direito humanitário e à dignidade da pessoa humana.

O anteprojeto da nova Lei de Migração e Naturalização do Ministério da Justiça tramita no Congresso desde 2004. De acordo com a nova proposta de legislação, o estrangeiro passa a ser tratado sob a ótica dos direitos humanos, e a imigração é desvinculada do espectro da segurança nacional. Apesar de todo o esforço, essa nova lei reserva direitos ao imigrante em situação socioeconômica privilegiada. Há uma tendência da política migratória brasileira em priorizar a entrada de mão de obra com maior nível de capacitação, já que o imigrante só é bem-vindo se for capaz de movimentar a economia. Além disso, a menção aos direitos humanos é feita apenas em três dos 151 artigos do documento, o que comprova que a nova proposta de Lei não é tão diferente da anterior, insistindo em não inserir o migrante no convívio social.

Em 2005, foi firmado um Acordo bilateral entre Brasil-Bolívia, prorrogado em 2006, com o objetivo de regularizar a situação de bolivianos e brasileiros irregulares nesses dois países. O Acordo foi postergado até setembro de 2008. O problema, porém, é a pesada multa que cada imigrante terá que pagar para se regularizar, a qual gira em torno de R\$ 828,00, valor equivalente a cem dias de irregularidade no país (SILVA, 2006, p. 163).

Estar regularizado no país é, nesse contexto, uma situação *sine qua non*, para os que acalentam o sonho de terem sua própria oficina de costura, pois sem o documento não é possível abri-la. Para os trabalhadores, entretanto, o documento não significa necessariamente ter seus direitos assegurados, já que seus patrões não necessariamente os registram após a obtenção (SILVA, 2006, p. 164). Diante dessas perspectivas, observa-se que, mesmo com a Lei, o processo de regularização é muito burocrático, não assegura a efetivação dos direitos humanos e minimiza o acesso à cidadania por parte desses imigrantes.

Diante da visita do Presidente Lula à Bolívia em 22/08/2009, a Folha de São Paulo de 21/08/2009 (MAISONNAVE, 2009), publicou uma reportagem a respeito do tema da visita, na qual o Governo Lula está financiando a retirada de agricultores brasileiros da região fronteira para o interior boliviano. Mais de três anos após o governo Evo Morales anunciar a saída de brasileiros da zona de 50 km a partir da linha fronteira, conforme determina a Constituição Boliviana, ainda

não há um levantamento conclusivo de quantas famílias teriam que deixar a área. A recolocação dentro da própria Bolívia foi a solução encontrada pelo governo Lula para evitar que centenas de brasileiros atravessassem a fronteira, o que poderia ser interpretado por Morales, como uma expulsão.

Por outro lado, não há ajuda prevista para aqueles que queiram voltar ao país natal, já que os recursos são somente para assentamentos na Bolívia. O principal atraso está na regularização dos brasileiros. Desde 2005, quando Brasil e Bolívia assinaram um Acordo para regularização de imigrantes ilegais, apenas oito brasileiros foram legalizados pela Bolívia, enquanto, no mesmo período, o Brasil regularizou 48 mil bolivianos sob o marco do convênio, a maioria morando em São Paulo (MAISONNAVE, 2009).

De acordo com o embaixador Eduardo Gradilone, chefe do Departamento das Comunidades no Exterior do Ministério da Relações Exteriores do Brasil, o Brasil está ajudando a regularização por meio de visitas de consulados itinerantes e que centenas de brasileiros da região devem ser regularizados em breve. Essa iniciativa é vista pela oposição de Morales como uma manobra do governo para influir no resultado das eleições de dezembro de 2009.

Já foi ratificado pelo Brasil, mas ainda aguarda entrada em vigor para promulgação, o acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile. É um grande passo para integrar a comunidade latino-americana, bem como promover a cooperação entre esses países.

É importante ressaltar, nesse contexto, a recente Lei da Anistia Migratória aos estrangeiros, na qual os bolivianos representam o grupo com maior número de anistiados (16.881). Quem entrou no país até 1º de fevereiro passado poderá pedir residência provisória. Segundo o Governo, até 50 mil pessoas terão direito ao benefício (ABREU, 2009). Uma vez recebida a autorização, o estrangeiro poderá viver legalmente no país por dois anos. Noventa dias antes de esse prazo vencer, ele poderá entrar com o pedido de residência permanente, que permitirá ao cidadão a morar no país pelo resto da vida. Segundo o Ministério da Justiça, a Lei não contemplará pessoas expulsas do país ou que ofereçam perigo à nação (ABREU, 2009).

A nova Lei vai dar aos estrangeiros a garantia de que circulem livremente em todo o território nacional. Eles também poderão ter acesso ao trabalho remunerado, à educação, à saúde pública e à Justiça. Ficarão impedidos apenas de votar e ingressar no serviço militar. Com isso, fica claro que a grande preocupação do governo é humanizar o tratamento aos estrangeiros. Quem fez tráfico de pessoas deve ser penalizado, mas aqueles que foram vítimas serão anistiados. Essa é a terceira anistia que o Brasil concede a imigrantes desde os anos 80. A última, em 1997, beneficiou 39 mil pessoas. A maior parte deles vive no País em condições deploráveis, explorados como mão de obra semiescrava e sem acesso aos serviços públicos básicos, conforme levantamento do Ministério da Justiça (ABREU, 2009).

Essa conjuntura reforça a urgência de ações amplas para integrar os imigrantes para além da regularização em termos legais. Trata-se de uma tarefa complexa que esbarra simultaneamente em dificuldades impostas pela legislação em vigor e na negligência com relação a direitos também garantidos por lei. Na prática, multiplicam-se situações que demonstram que, apesar dos discursos elogiosos à política imigratória, há muito a ser feito para garantir um tratamento verdadeiramente digno aos que migram para o Brasil.

#### **4 Considerações finais**

No país de destino, os migrantes estão condicionados às decisões dos Estados. Segundo Ribeiro (2007, p. 93),

A indiscutível circunstância de vulnerabilidade a que fica exposto o imigrante, na condição de estrangeiro, é agravada pela ausência de direitos, assinalando uma situação crítica que afeta, de maneira geral, todos os imigrantes irregulares, em especial as mulheres e crianças. Nesse sentido, à insuficiência quanto aos avanços na proteção dos direitos humanos dos imigrantes se aliam as manifestações de violação desses direitos, a exemplo da situação persistente do tráfico de pessoas e das condições indocumentação de um elevado número de trabalhadores migrantes.

As ações estatais que definem “migrantes” por suas condições econômicas refletem a tendência que privilegia o setor econômico englobando todo o sistema capitalista e a globalização, colocando a questão dos direitos humanos de lado. O imigrante é valorizado apenas como mão de obra barata, constituindo a categoria problematizadora de todo esse processo.

A globalização econômica hierarquiza a geopolítica e as relações de trabalho, que estão desigualmente localizadas no mundo. Se expande os mercados, as fronteiras nacionais parecem desaparecer nesse movimento de expansão. Esse processo oferece um acesso aos fluxos de riqueza global que de outra forma não estariam disponíveis para as camadas mais vulneráveis da sociedade (RIBEIRO, 2006), que almejam uma ordem econômica e social mais justa, inclusiva e democrática. A tão propagada globalização ainda não chegou à sua dimensão humana e social, restringindo-se à livre circulação de bens e capitais.

Os direitos individuais devem ser respeitados a partir da ótica da universalidade transnacional dos direitos humanos. Os imigrantes são capazes de usufruir de todos os benefícios que o Estado nacional receptor proporciona, sem necessariamente, adquirirem a nacionalidade daquele país. A cidadania pode ser definida como identidade e direitos (RIBEIRO, 2007, p. 113), reforçando a ideia que esses direitos estão se tornando cada vez mais internacionais.

Segundo Hobsbawm (1998) o conceito de nação é historicamente recente, produto de conjunturas históricas particulares, e o seu significado fundamental era político, no qual “nação” era o corpo de cidadãos cuja soberania coletiva os constituía como um Estado concebido como sua expressão política. A Nação sempre incluiria o elemento da cidadania e da escolha ou participação da massa (HOBSBAWN, 1998, p. 31).

Contemporaneamente, todos os Estados do planeta são nações (HOBSBAWN, 1998, p. 195), a partir do qual o apelo por uma comunidade imaginária dessa forma de “nação” venceu todos os desafios para sua implementação. A identificação nacional excluía ou é sempre superior ao restante do conjunto de identificações que constituem o ser social (HOBSBAWN, 1998, p.20). De acordo com Hobsbawm



(1998, p.19), “o nacionalismo vem antes das nações. As nações não formam os Estados e os nacionalismos, mas sim o oposto” .

Cidadania e nacionalidade são conceitos entrelaçados. Nacionalidade é concebida como um vínculo de um cidadão com seu Estado-Nação, condição que é percebida por um dever cívico para com a sua soberania; e cidadania representa uma construção na busca por direitos, deveres e garantias individuais e coletivas, de um determinado Estado, de uma determinada ordem jurídico-política. Ser cidadão é ter consciência que é sujeito de direitos, quer sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais.

Segundo Santos (1994), ser cidadão significa estar dentro do processo produtivo do Estado. O autor desenvolveu o conceito de “cidadania regulada”, de acordo com a qual “as raízes do conceito de cidadania encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em sistema de estratificação ocupacional, definido por uma norma geral”. A partir dessa premissa, percebe-se que, são cidadãos todos aqueles que forem membros de uma comunidade e se encontram em uma ocupação definida por lei.

A cidadania no Brasil está inserida historicamente a partir da ocupação, assim como os direitos dos cidadãos restringem aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo de uma sociedade. São as leis, Estado e trabalho que disseram, no Brasil, quem seria ou não cidadão. Foi esta associação “cidadania-ocupação” que gerou o conceito de marginalidade e criou uma cidadania aos pedaços (SANTOS, 1994, p. 68). Tanto mais dramático é, nesse cenário de exclusão, a condição dos imigrantes, sobretudo os imigrantes carentes bolivianos.

Os imigrantes não podem ser considerados sujeitos passivos ou “apolíticos”, pelo fato de buscarem uma vida melhor em um outro país. No entanto, quando chegam ao país receptor, sofrem violações de direitos básicos principalmente pelo fato de estarem com sua situação jurídica irregular. Por falta de informação, não se envolvem com os assuntos coletivos e acreditam que sua cidadania não tem valor. Segundo a Constituição Brasileira de 1988, são garantidos os direitos humanos de todo aquele que estiver em território nacional, independente de sua nacionalidade.

De acordo com os instrumentos internacionais de Direitos Humanos, é assegurada a “cidadania universal”, inerente a qualquer pessoa, em qualquer lugar que ela resida, esteja em condições de irregularidade ou não. Não deve haver fronteiras para os direitos humanos; somos todos portadores de uma mesma humanidade, seja por meio de etnicidades simétricas, ou pela valorização das diferenças culturais. Os países devem se esforçar para garantir os direitos de cidadania e dignidades desses imigrantes (INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 2007).

A relação entre migração e direitos humanos apela não somente para questionar a importância da diversidade cultural e o lugar do “outro”, como também a necessidade de globalizar a ética e a solidariedade. A insuficiência da proteção dos direitos humanos é agravada pela violação de tais direitos. Os direitos humanos permanecem sob a égide do Estado, definidos política e territorialmente, são direitos sem fronteiras que superam os limites jurídicos e a soberania dos Estados.

Portanto, a migração boliviana para o Brasil relaciona-se a diversos fatores que caracterizam a contemporaneidade, desde o trabalho forçado até a contribuição para a diversificação da composição étnica. Nesse processo, percebe-se ainda que as políticas migratórias e o Estado estão mais preocupados em proteger suas fronteiras e controlar os fluxos migracionais do que garantir políticas públicas que garantam os direitos humanos a esse migrantes.

## **Migration flows between Brazil and Bolivia: irregular immigration, causes, victims and politics of migration**

### **Abstract**

This article summarizes the issue of illegal immigration from Bolivia to Brazil and its consequences, from which it is observed how this population became the largest group among Latin Americans living in the country simultaneously. Will be also treated how public policy can guarantee human rights to these migrants, often subjected to degrading working conditions, or victimized by physical violence.

ce, sexual exploitation and drug trafficking. The reflections also contemplate how the Brazilian government reacted to this influx of Bolivians, analyzing migration policies, which mostly become political control, in which the human rights of these citizens are at the mercy of violations committed within the juridical orbit of the legal state.

**Keywords:** Illegal immigration. Bolivians. Immigration policies. Human rights.

### Referências

ABREU, Diego. *Lula sanciona lei que anistia brasileiros irregulares no país*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1216395-5598,00lu la+sanciona+lei+que+anistia+estrangeiros+irregulares+no+pais.html>>. Acesso em: abr. 2010.

ANDERSON, Benedict. *Nação e consciência nacional*. São Paulo: Ática, 1989.

BARTH, Fredrik. *Los grupos étnicos y sus fronteras*. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.

BOLÍVIA sente impacto da crise com queda em remessas do exterior. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 18 de jun. 2009, seção de Economia. Disponível em: <[http://www.estadao.com.br/economia/not\\_eco389401,0.htm](http://www.estadao.com.br/economia/not_eco389401,0.htm)>. Acesso em: set. 2009.

CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio Antonio Gomes de. *Entre o tráfico humano e a mobilidade social: a situação dos imigrantes bolivianos na cidade de São Paulo*. Disponível em: < [http://www.econ.fea.usp.br/cacciamali/entre\\_trafico\\_humano\\_opcao\\_mobilidade.pdf](http://www.econ.fea.usp.br/cacciamali/entre_trafico_humano_opcao_mobilidade.pdf)>. Acesso em: maio 2009.

DECLARACIÓN DE LA CUMBRE DEL ALBA - TCP, 7., 2009, Cochabamba. Bolívia: OEI, 2009. Disponível em: < <http://www.oei.es/cienciayuniversidad/spip.php?article694>>. Acesso em: out. 2009.

ERIC, J. Etnia e nacionalismo na Europa de hoje. In: BALAKRISHNAN, Gopal; ANDERSON, Benedict (Org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

GUMUCIO, Mariano Baptista. *Breve historia contemporânea da Bolívia*. México: Fondo de Cultura Econômica. 1996. (Colección Popular).

HIRSCH, Olivia. Migrações sul-sul: o caso dos bolivianos no Brasil e na Argentina. *Observador On-Line*, v. 3, n. 4, abr. 2008. Disponível em: <[http://observatorio.iuperj.br/pdfs/33\\_observador\\_topico\\_Observador\\_v\\_3\\_n\\_4.pdf](http://observatorio.iuperj.br/pdfs/33_observador_topico_Observador_v_3_n_4.pdf)>. Acesso em: maio. 2009.

HOBSBAWM, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. *Políticas públicas para as migrações internacionais: migrantes e refugiados*. Brasília: IMDH, 2007.

LEONARDI, Victor. *Violência e direitos humanos nas fronteiras do Brasil*. Brasília: Paralelo 15, 2007.

LIMA, Maria Regina Soares de; COUTINHO, Marcelo Vasconcelos (Org.). *Agenda sul-americana: mudanças e desafios no início do século XXI*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

MAISONNAVE, Fabiano. Bolívia realoca brasileiros com ajuda do Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 ago 2009, seção Mundo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u612921.shtml>>. Acesso em: set. 2009.

OLIVEIRA, Márcia Maria. *A mobilidade humana na tríplice fronteira: Peru-Colômbia-Brasil e seus reflexos na cidade de Manaus – AM*. Disponível em: <[www.migrante.org.br/migracao\\_triplice\\_frenteira.doc](http://www.migrante.org.br/migracao_triplice_frenteira.doc)>. Acesso em: out. 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in\\_focus/trab\\_esc.php](http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/trab_esc.php)>. Acesso em: set. 2009.

PLANTIO de coca na Bolívia tem oposição dos EUA. Disponível em: <[http://www.bonde.com.br/bonde.php?id\\_bonde=1-3--442-20060121](http://www.bonde.com.br/bonde.php?id_bonde=1-3--442-20060121)>. Acesso em: out. 2009.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 2008. Disponível em: <[http://hdrstats.undp.org/en/countries/country\\_fact\\_sheets/cty\\_fs\\_BOL.html](http://hdrstats.undp.org/en/countries/country_fact_sheets/cty_fs_BOL.html)>. Acesso em: ago. 2009.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Globalização econômica vinda de baixo. *Etnográfica*. v. 10, n. 2, p.233-249. nov. 2006, Disponível em: <[http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-65612006000200002&lng=pt&nrm=i so](http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612006000200002&lng=pt&nrm=i so)>. Acesso em: set. 2009.

RIBEIRO, Heloisa Mazzoccante. *Política imigratória no Brasil contemporâneo: limites e desafios na relação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. 2007. 178 f. Dissertação (Mestrado)-Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

ROMERO, Simon. Tráfico de cocaína reacende insurgência no Peru. *New York Times*, 5 abr. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1070184-5602,00.html>>. Acesso em: out. 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SATO, Eiiti. Relações internacionais como área do conhecimento e sua consolidação nas instituições de ensino e pesquisa. In: SEMANA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 5. , 2007, São Paulo: UNESP, 2007.

SILVA, Sidney Antonio da. *Costurando sonhos: trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SILVA, Sidney Antonio da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. *Estud av*. São Paulo, v. 20, n. 57, p. 157-170. maio/ago. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142006000200012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: ago. 2009.

